



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA
CNPJ: 03.579.836/0001-80

LEI Nº 3.749, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2015.

“Faz a correção do Valor Venal dos Imóveis para efeitos de lançamento do IPTU relativo ao ano de 2016”.

O Prefeito Municipal de Alto Araguaia, Estado de Mato Grosso, Jerônimo Samita Maia Neto, no uso de suas atribuições legais,...

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a fazer a correção do valor venal dos imóveis localizados no Município de Alto Araguaia, para efeitos de lançamento do IPTU relativo ao ano de 2016 em 10,00% (dez por cento), no termos do anexo único desta Lei.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito a partir de 1.º de janeiro de 2016, revogando-se as disposições em contrário.

Alto Araguaia, 29 de dezembro de 2015.

JERÔNIMO SAMITA MAIA NETO
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA
CNPJ: 03.579.836/0001-80

ANEXO ÚNICO

SETOR (01) AVENIDA, entre o lado direito da Rua Silvio José de Castro Maia e lado esquerdo da Rua Severino Botelho de Melo R\$ 21,84 o metro quadrado do terreno e R\$ 259,76 o metro de área construída. São as quadras:

1-2-3-4-5-6-7-9-10-11-12-13-14-15-16-17-18-A-8 e 104.

SETOR (02) COTOVELO, entre o lado direito da Rua Severino Botelho de Melo até o Rio Araguaia. R\$ 13,64 o metro quadrado do terreno e R\$ 218,77 o metro de área construída. São as quadras:

29-35-63-33-62-31-60-59-K-L-M-N-O-P-Q-R-S.

SETOR (03) OTAVINHO, entre o Praia Bar e Rua General Osório, entre o lado direito da Rua Rui Barbosa e o Rio Araguaia. R\$ 10,90 o metro quadrado de terreno e R\$ 164,06 para o metro de área construída. São as quadras.

J-T-U-V.

SETOR (04) DVOP, o lado direito da Rua Severino Botelho de Melo até a Rua Rui Barbosa e o Rio Araguaia. R\$ 13,64 o metro quadrado do terreno é R\$ 218,77 o metro de área construída. São as quadras:

21-23-25-27-19-B-C-D-E-F-G-H-I.

SETOR (05) BOIADEIRO – entre a Rua 12 de Outubro até o Rio Araguaia, Rio abaixo até a barra com o Rio Boiadeiro, este Rio acima, até a Rua Marechal Rondon e pela Rua 24 de Fevereiro até a Rua Silvio José de Castro Maia. R\$ 13,64 o metro quadrado de terreno é R\$ 191,42 o metro de área construída. São as quadras:

55-58-87-88-57-54 -36-38-89-96-95-99-101-100-98-102-97-94-91-90-92-93-61.

SETOR (06) COHAB, núcleo habitacional 01 e 02 R\$ 13,29 o metro quadrado do terreno e R\$ 191,42 o metro quadrado de área construída. São os Loteamentos Cohab I, Cohab II e João Sebastião dos Santos.

SETOR (07) LAURA VICUNÃ, R\$ 5,51 o metro quadrado de terreno R\$ 136,70 o metro de área construída, é o Loteamento São Francisco de Assis.

SETOR (08) CASTRO, R\$ 3,22 o metro quadrado de terreno e R\$ 136,70 o metro de área construída é o Loteamento Setor Castro.

SETOR (09) ONECIDIO MANOEL DE REZENDE E LOTEAMENTO ARAGUAIA, R\$ 6,02 o metro quadrado de terreno e R\$ 134,70 o metro quadrado de área construída. São os Loteamentos Onecídio Manoel de Rezende e loteamento Araguaia.

SETOR (10) JARDIM ARAGUAIA, R\$ 2,13 o metro quadrado de terreno e R\$ 136,70 o metro quadrado de área construída. É o Bairro Novo Araguaia e Distrito Industrial e as quadras:



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA
CNPJ: 03.579.836/0001-80

171-170-173

SETOR (11) POSTO DE SAÚDE, entre o lado esquerdo da Rua Silvio José de Castro Maia, até o lado direito da Rua Marechal Rondon, e entre a Rua 24 de Fevereiro até o Rio Araguaia. R\$ 13,64 o metro quadrado de terreno e R\$ 218,77 o metro quadrado de área construída. São as quadras: 34-32-30-28-26-24-22-20-52-50-48-46-44-42-40-39-53-51-49-47-45-43-41-64.

SETOR (12) GABIROBA – entre a Rua Marechal Rondon, ao Rio Araguaia, por Rio acima até o estádio Bilinão e deste até a Rua Mato Grosso. R\$ 13,64 o metro quadrado de terreno e R\$ 164,06 o metro de área construída, é o Bairro Dom Bosco e a quadra: 158.

SETOR (13) MANÉ FALADO, entre o lado esquerdo da Marechal Rondon, até o lado direito da Floriano Peixoto, entre a Rua 24 de fevereiro e a Mato Grosso. R\$ 8,45 o metro quadrado de terreno e R\$ 164,06 o metro quadrado de área construída. São as quadras: 82-72-81-71-80-70-79-69-78-68-77-77^A-67-76-76A-66

SETOR (14) ELDORADO, mata entre o lado esquerdo da Floriano Peixoto até o lado direito da Rua Jerônimo Afonso de Melo, e entre a 24 de Fevereiro, até o lado direito da Rua Mato Grosso. R\$ 6,78 o metro quadrado de terreno e R\$ 136,70 o metro quadrado de área construída. São as quadras: 140-139-138-137-136-135-133-134-131-130-132-129^A-129^B-128-127-122-121-120-119-118-117-116-106-117^A-107--108-109-110-111-112-113-114-123-124-126-83-87-73-84-74-85-86-167-168-162-161-160-169-166-163.

SETOR (15) MORADA DO SOL, R\$ 5,44 o metro quadrado de terreno e R\$ 136,70 o metro quadrado de área construída, é o Loteamento Morada do Sol.

SETOR (16) Bairro Aeroporto – R\$ 5,44 o metro quadrado de terreno e R\$ 136,70 o metro de área construída. São os loteamentos: saída para Aninha; Alexandre Correa, Jardim Aeroporto (quadras: 8K, 06, 07, 09, 10, 11, 12, 13, 12K), Jardim Aeroporto II, Setor Aeroporto IV e Adjacências.

SETOR (17) USINA CEMAT, R\$ 1,33 o metro quadrado de terreno e R\$ 136,70 o metro de área construída, é a chácara da Usina.

SETOR (18) JARDIM AEROPORTO, que compreende os Loteamentos Jardim Aeroporto, Jardim Aeroporto III e Nossa Senhora Aparecida, cujo valor será de R\$ 5,29 o metro quadrado do terreno e R\$ 133,10 o metro quadrado da área construída.

SETOR (19) Tudo mais que fizer parte do Perímetro Urbano demarcado pela Lei Municipal n.º 1.044/97, com o valor de R\$ 0,05 o metro quadrado do terreno e R\$ 103,55 o metro quadrado de área construída.

SETOR (20) PARTE DO LOTEAMENTO JARDIM AEROPORTO, entre o lado esquerdo da Rua Jerônimo Afonso de Melo, lado esquerdo da Rua 24 de Fevereiro, lado esquerdo da Rua Vereadora Maria da Glória Fávero, Lado esquerdo da Rua Sebastião de Souza Prado, lado



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA
CNPJ: 03.579.836/0001-80

esquerdo da Rua Professora Adalcy da Conceição Rodrigues, lado esquerdo da Rua Domiciano Alves de Oliveira até a Rua Jerônimo Afonso de Melo, ponto inicial. R\$ 12,37 o metro quadrado dos terrenos e R\$ 164,06 metros de área construída, compreendendo as quadras 2K, 3K, 4K, 5K, 1K, 7K, e as 08, 05, 04, 03, 02.

SETOR (21) PARQUE DO CERRADO, que compreende o Bairro Professora Maria das Graças de Souza Pinto e o Loteamento X, cujo valor será de R\$ 4,30 o metro quadrado do terreno e R\$ 113,65 o metro quadrado da área construída.

Alto Araguaia, 29 de dezembro de 2015.

JERÔNIMO SAMITA MAIA NETO
Prefeito Municipal

Visto em
____/____/____
_____ Assessoria Jurídica

autorizados a utilizar o protesto via Cartório de Notas, Títulos e Documentos como meio de cobrança de créditos tributários e não tributários inscritos em dívida ativa, independentemente do valor, observando critérios de eficiência administrativa e de custos de administração e cobrança.

Art. 2º Para efetivação da cobrança autorizada pelo artigo 1º desta Lei, o Município de Alto Araguaia e suas autarquias poderão levar a protesto os seguintes títulos:

I – a Certidão de Dívida Ativa (CDA), emitida pela Fazenda Pública Municipal em favor do Município de Alto Araguaia e de suas autarquias, independentemente do valor, cujos efeitos do protesto alcançarão, também, os responsáveis tributários apontados no artigo 135 da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), desde que seus nomes constem da Certidão de Dívida Ativa.

II – a sentença judicial condenatória de quantia certa em favor do Município de Alto Araguaia e de suas autarquias, desde que transitada em julgado, independentemente do valor do crédito.

§ 1º Nas hipóteses de sentença judicial condenatória de quantia certa em favor do Município e de suas autarquias, a Procuradoria Jurídica Municipal, ou a estrutura jurídica própria das autarquias nos casos em que o crédito lhes pertença, requererá ao Juízo, a partir da sua intimação do trânsito em julgado da sentença, a intimação do devedor, na pessoa de seu advogado ou, na ausência deste, a intimação pessoal daquele, ou por edital, na hipótese de o devedor se encontrar em local incerto e não sabido, para que efetue o pagamento atualizado do débito, na forma autorizada pelo Código de Processo Civil.

§ 2º Não efetuado o pagamento na forma do § 1º deste artigo, o Município de Alto Araguaia e suas autarquias ficam autorizados a levar a protesto o título executivo judicial, com os acréscimos legais e todos os valores devidamente atualizados.

§ 3º Se o devedor não quitar o débito na fase administrativa, será emitida a Certidão de Dívida Ativa (CDA) pela Fazenda Pública Municipal em favor do Município de Alto Araguaia e de suas autarquias, com a inclusão dos acréscimos legais, ficando a Administração Municipal Direta, ou a estrutura própria das autarquias nos casos em que o crédito as pertença, autorizadas a levar a protesto a Certidão de Dívida Ativa (CDA) antes do ajuizamento da ação de execução fiscal e adoção das demais providências cabíveis.

§ 4º Independente do protesto, se o devedor não quitar seu débito, a Procuradoria Jurídica do Município, ou a estrutura jurídica própria das autarquias nos casos em que o crédito lhes pertença, poderá ajuizar a ação executiva do título em favor do Município, ou, sendo o caso, poderá requerer o prosseguimento da fase de cumprimento de sentença, com todos os valores devidamente atualizados, sem prejuízo da manutenção do protesto no cartório competente.

§ 5º Uma vez parcelado, nos termos do artigo 7º, ou quitado integralmente o débito pelo devedor, o Município deverá emitir Carta de Anuência ao devedor, o qual se responsabilizará pela efetiva baixa do protesto.

§ 6º Na hipótese de descumprimento do parcelamento, o Município fica autorizado a levar a protesto a integralidade do valor remanescente apurado e devido.

Art. 3º Com o objetivo de incentivar os meios administrativos de cobrança extrajudicial de quaisquer créditos devidos ao Município de Alto Araguaia, a Administração Municipal Direta, ou a estrutura própria das autarquias nos casos em que o crédito lhes pertença, ficam autorizadas a:

I - adotar as medidas necessárias ao registro de devedores de título executivo judicial condenatório de quantia certa transitado em julgado, ou daqueles inscritos em Dívida Ativa, em entidades que prestem serviços de proteção ao crédito e/ou promovam cadastros de devedores inadimplentes;

II - oficial, mencionando sobre o débito para com o Município de Alto Araguaia e suas autarquias, oriundo de título executivo judicial condenatório de quantia certa transitado em julgado ou inscrito em Dívida Ativa, para fins de informação ou registro informativo:

a) ao Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/MT e às entidades correlatas dos demais Entes da Federação;

b) ao Oficial de Registro de Imóveis do Município e aos cartórios correlatos dos demais Entes da Federação;

III. realizar outras providências previstas na legislação municipal, tributária ou processual.

Parágrafo único. Os registros de que trata este artigo não impede que, até a quitação integral do débito, o Município e suas autarquias ajuizem a ação executiva do título ou, sendo o caso, requeira o cumprimento da sentença, com os valores devidamente atualizados, observada a orientação do artigo 9º

Art. 4º O Município de Alto Araguaia e suas autarquias, com vistas à realização das finalidades estabelecidas nesta Lei, poderão celebrar convênios, termos de cooperação, contratos ou outros instrumentos do gênero, com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil – IEPTB/BR; com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil – Seção do Mato Grosso – IEPTB/MT; com os respectivos Tabelionatos de Protesto de Títulos, e com outras instituições públicas ou privadas afins, obedecidas as demais formalidades previstas na legislação pertinente.

Art. 5º A Administração Municipal Direta, ou a estrutura própria das autarquias nos casos em que o crédito lhes pertença, ficam autorizadas a efetuarem o protesto dos respectivos títulos nas ações de execução fiscal em curso, bem como nas sentenças judiciais que se encontram em fase de cumprimento de sentença, na data da publicação desta Lei, observado o disposto no artigo 2º desta Lei.

Art. 6º Após a lavratura e registro do protesto, o pagamento deverá ser

efetuado mediante guia de recolhimento (DAM) emitida pela Administração Municipal - Setor de Tributos, ou pela estrutura própria das autarquias nos casos em que o crédito lhes pertença.

Art. 7º O parcelamento do crédito poderá ser concedido após o registro do protesto, nos termos da legislação pertinente, pelas unidades competentes da Administração Municipal, ou pela estrutura própria das autarquias nos casos em que o crédito lhes pertença.

Parágrafo único. Efetuado o pagamento do depósito inicial relativo ao parcelamento, será autorizado o cancelamento do protesto, que somente deverá ser efetivado após o pagamento de todas as despesas previstas em lei.

Art. 8º A cobrança da dívida ativa do Município de Alto Araguaia e suas autarquias observará o seguinte procedimento:

I - Vencido o prazo para o pagamento do crédito tributário e não tributário, ocorrerá sua inscrição em dívida ativa;

II - Após a inscrição em dívida ativa, o crédito tributário e não tributário será cobrado pela via administrativa pelo período de 90 (noventa) dias;

III - Vencido o prazo de que trata o inciso II sem pagamento, a CDA representativa do crédito tributário e não tributário poderá ser remetida para protesto na forma indicada nesta Lei;

IV - após 06 (seis) meses do protesto do título, caso não haja pagamento do crédito tributário e não tributário, poderá ser ajuizada execução fiscal para cobrança da CDA.

Art. 9º O Município de Alto Araguaia, através de sua Procuradoria Jurídica, ou da estrutura jurídica própria de suas autarquias nos casos em que o crédito lhes pertença, poderá desistir das Ações Judiciais para cobrança de créditos cuja natureza seja abrangida por esta Lei, que tenham sido ajuizadas até o início da sua eficácia, considerando, em cada caso, critérios de eficiência administrativa e de custos de administração e cobrança.

Art. 10 Nas distensões autorizadas pelo artigo anterior, o crédito será cobrado pelas vias administrativas previstas nesta Lei, devidamente atualizado e acrescido das verbas legais, inclusive aquelas decorrentes da atuação judicial anterior.

Art. 11 A cobrança judicial dos créditos abrangidos por esta Lei que pertençam às autarquias municipais, quando essas não possuírem estrutura jurídica própria, poderá ser realizada pela Procuradoria Jurídica do Município.

Art. 12 O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei, estabelecendo critérios, diretrizes e providências eventualmente necessárias ao seu fiel cumprimento.

Art. 13 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos 90 (noventa) dias após.

Art. 14 Revogam-se as disposições em contrário.

Alto Araguaia, 29 de dezembro de 2015.

JERÔNIMO SAMITA MAIA NETO
Prefeito Municipal

LEI Nº 3.749, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2015.

“Faz a correção do Valor Venal dos Imóveis para efeitos de lançamento do IPTU relativo ao ano de 2016”.

O Prefeito Municipal de Alto Araguaia, Estado de Mato Grosso, Jerônimo Samita Maia Neto, no uso de suas atribuições legais,...

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a fazer a correção do valor venal dos imóveis localizados no Município de Alto Araguaia, para efeitos de lançamento do IPTU relativo ao ano de 2016 em 10,00% (dez por cento), no termos do anexo único desta Lei.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito a partir de 1.º de janeiro de 2016, revogando-se as disposições em contrário.

Alto Araguaia, 29 de dezembro de 2015.

JERÔNIMO SAMITA MAIA NETO
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

SETOR (01) AVENIDA, entre o lado direito da Rua Silvío José de Castro Maia e lado esquerdo da Rua Severino Botelho de Melo R\$ 21,84 o metro quadrado do terreno e R\$ 259,76 o metro de área construída. São as quadras:
1-2-3-4-5-6-7-9-10-11-12-13-14-15-16-17-18-A-8 e 104.

SETOR (02) COTOVELO, entre o lado direito da Rua Severino Botelho de Melo até o Rio Araguaia. R\$ 13,64 o metro quadro do terreno e R\$ 218,77 o metro de área construída. São as quadras:

29-35-63-33-62-31-60-59-K-L-M-N-O-P-Q-R-S.

SETOR (03) OTAVINHO, entre o Praia Bar e Rua General Osório, entre o lado direito da Rua Rui Barbosa e o Rio Araguaia. R\$ 10,90 o metro quadrado de terreno e R\$ 164,06 para o metro de área construída. São as quadras:

J-T-U-V.

SETOR (04) DVOP, o lado direito da Rua Severino Botelho de Melo até a Rua Rui Barbosa e o Rio Araguaia. R\$ 13,64 o metro quadrado do terreno é R\$ 218,77 o metro de área construída. São as quadras:

21-23-25-27-19-B-C-D-E-F-G-H-I.

SETOR (05) BOIADEIRO – entre a Rua 12 de Outubro até o Rio Araguaia, Rio abaixo até a barra com o Rio Boiaheiro, este Rio acima, até a Rua Marechal Rondon e pela Rua 24 de Fevereiro até a Rua Silvío José de Castro Maia. R\$ 13,64 o metro quadrado de terreno é R\$ 191,42 o metro de área construída. São as quadras:

55-58-87-88-57-54 -36-38-89-96-95-99-101-100-98-102-97-94-91-90-92-93-61.

SETOR (06) COHAB, núcleo habitacional 01 e 02 R\$ 13,29 o metro quadrado do terreno e R\$ 191,42 o metro quadrado de área construída. São os Loteamentos Cohab I, Cohab II e João Sebastião dos Santos.

SETOR (07) LAURA VICUNÃ, R\$ 5,51 o metro quadrado de terreno R\$ 136,70 o metro de área construída, é o Loteamento São Francisco de Assis.

SETOR (08) CASTRO, R\$ 3,22 o metro quadrado de terreno e R\$ 136,70 o metro de área construída é o Loteamento Setor Castro.

SETOR (09) ONECIDIO MANOEL DE REZENDE E LOTEAMENTO ARAGUAIA, R\$ 6,02 o metro quadrado de terreno e R\$ 134,70 o metro quadrado de área construída. São os Loteamentos Oneidcio Manoel de Rezende e loteamento Araguaia.

SETOR (10) JARDIM ARAGUAIA, R\$ 2,13 o metro quadrado de terreno e R\$ 136,70 o metro quadrado de área construída. É o Bairro Novo Araguaia e Distrito Industrial e as quadras:

171-170-173

SETOR (11) POSTO DE SAÚDE, entre o lado esquerdo da Rua Silvío José de Castro Maia, até o lado direito da Rua Marechal Rondon, e entre a Rua 24 de Fevereiro até o Rio Araguaia. R\$ 13,64 o metro quadrado de terreno e R\$ 218,77 o metro quadrado de área construída. São as quadras: 34-32-30-28-26-24-22-20-52-50-48-46-44-42-40-39-53-51-49-47-45-43-41-64.

SETOR (12) GABIROBA – entre a Rua Marechal Rondon, ao Rio Araguaia, por Rio acima até o estádio Bilião e deste até a Rua Mato Grosso. R\$ 13,64 o metro quadrado de terreno e R\$ 164,06 o metro de área construída, é o Bairro Dom Bosco e a quadra: 158.

SETOR (13) MANÉ FALADO, entre o lado esquerdo da Marechal Rondon, até o lado direito da Floriano Peixoto, entre a Rua 24 de fevereiro e a Mato Grosso. R\$ 8,45 o metro quadrado de terreno e R\$ 164,06 o metro quadrado de área construída. São as quadras:

82-72-81-71-80-70-79-69-78-68-77-77^A-67-76-76A-66

SETOR (14) ELDORADO, mata entre o lado esquerdo da Floriano Peixoto até o lado direito da Rua Jerônimo Afonso de Melo, e entre a 24 de Fevereiro, até o lado direito da Rua Mato Grosso. R\$ 6,78 o metro quadrado de terreno e R\$ 136,70 o metro quadrado de área construída. São as quadras: 140-139-138-137-136-135-133-134-131-130-132-129^A-129^B-128-127-122-121-120-119-118-117-116-106-117^A-107-108-109-110-111-112-113-114-123-124-126-83-87-73-84-74-85-86-167-168-162-161-160-169-166-163.

SETOR (15) MORADA DO SOL, R\$ 5,44 o metro quadrado de terreno e R\$ 136,70 o metro quadrado de área construída, é o Loteamento Morada do Sol.

SETOR (16) Bairro Aeroporto – R\$ 5,44 o metro quadrado de terreno e R\$ 136,70 o metro de área construída. São os loteamentos: saída para Aninha; Alexandre Correa, Jardim Aeroporto (quadras: 8K, 06, 07, 09, 10, 11, 12, 13, 12K), Jardim Aeroporto II, Setor Aeroporto IV e Adjacências.

SETOR (17) USINA CEMAT, R\$ 1,33 o metro quadrado de terreno e R\$ 136,70 o metro de área construída, é a chácara da Usina.

SETOR (18) JARDIM AEROPORTO, que compreende os Loteamentos Jardim Aeroporto, Jardim Aeroporto III e Nossa Senhora Aparecida, cujo valor será de R\$ 5,29 o metro quadrado do terreno e R\$ 133,10 o metro quadrado da área construída.

SETOR (19) Tudo mais que fizer parte do Perímetro Urbano demarcado pela Lei Municipal n.º 1.044/97, com o valor de R\$ 0,05 o metro quadrado do terreno e R\$ 103,55 o metro quadrado de área construída.

SETOR (20) PARTE DO LOTEAMENTO JARDIM AEROPORTO, entre o lado esquerdo da Rua Jerônimo Afonso de Melo, lado esquerdo da Rua 24 de Fevereiro, lado esquerdo da Rua Vereadora Maria da Glória Fávero, Lado esquerdo da Rua Sebastião de Souza Prado, lado esquerdo da Rua Professora Adalcy da Conceição Rodrigues, lado esquerdo da Rua Domiciano Alves de Oliveira até a Rua Jerônimo Afonso de Melo, ponto inicial. R\$ 12,37 o metro quadrado dos terrenos e R\$ 164,06 metros de área construída, compreendendo as quadras 2K, 3K, 4K, 5K, 1K, 7K, e as 08, 05, 04, 03, 02.

SETOR (21) PARQUE DO CERRADO, que compreende o Bairro

Professora Maria das Graças de Souza Pinto e o Loteamento X, cujo valor será de R\$ 4,30 o metro quadrado do terreno e R\$ 113,65 o metro quadrado da área construída.

Alto Araguaia, 29 de dezembro de 2015.

JERÔNIMO SAMITA MAIA NETO

Prefeito Municipal

LEI Nº 3.750, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2015.

“Dá novos valores nas Tabelas Industrial, Comercial, Ambulantes e Publicidades para lançamento da Taxa de Licença e Funcionamento - Alvará, no percentual de 10,00% (Dez por cento) estabelecida pela Lei 1.337/2001”.

O Prefeito Municipal de Alto Araguaia, Estado de Mato Grosso, Sr. Jerônimo Samita Maia Neto, no uso de suas atribuições legais,...

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Faz a correção nas Tabelas Industrial, Comercial, Ambulantes e Publicidades, para lançamento da Taxa de Licença e Funcionamento - Alvará, relativo ao exercício de 2016, no percentual de 10,00% (dez por cento), estabelecidas nos artigos 71, 78, 85, 88, 94, 99 e 134 da Lei Municipal n.º 1.337/2001.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito a partir de 1º de janeiro de 2016, revogando-se as disposições em contrário.

Alto Araguaia, 29 de dezembro de 2015.

JERÔNIMO SAMITA MAIA NETO

Prefeito Municipal

LEI Nº 3.751, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2015.

“Altera a ementa da Lei Municipal nº 3.725/2015”.

O Prefeito Municipal de Alto Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas no inciso IV, art. 54 da Lei Orgânica do Município.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Altera a Ementa da Lei Municipal nº 3.725/2015, que passa vigorar com a seguinte redação: “Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar até o limite de 10% da despesa fixada na Lei Orçamentária n.º 3.544, de 24 de dezembro de 2014”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Alto Araguaia, 29 de dezembro de 2015.

JERÔNIMO SAMITA MAIA NETO

Prefeito Municipal

LEI Nº 3.752, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2015.

“Reconhece o Diário Oficial de Contas como veículo oficial de publicação dos atos municipais e dá outras providências”

O Prefeito Municipal de Alto Araguaia, Estado de Mato Grosso, senhor Jerônimo Samita Maia Neto, no uso de suas atribuições legais,...

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica reconhecido o Diário Oficial de Contas, veículo de comunicação vinculado ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso - TCE, como órgão de comunicação oficial deste município.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alto Araguaia, 29 de dezembro de 2015.